

---

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2020  
(AMPLA PARTICIPAÇÃO)**

**PROCESSO Nº HMMG.2020.00000660-98**  
**OFERTA DE COMPRA Nº: 824410801002020OC00044**

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de 01 (um) equipamento analisador de bioquímica integrado a 01 (um) equipamento analisador de imunoensaios, (dito equipamento principal), 01 (um) equipamento analisador de bioquímica (backup), e 01 (um) analisador de enzimas cardíacas tipo POC (point of care), (backup).

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Valor Global

**INTERESSADO:** Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03, com suas alterações, Lei Complementar 123/06, Decreto Municipal nº 16.187/08, Decreto Municipal nº 14.356/03 Resolução nº 003/2017 da Rede Mário Gatti publicada no Diário Oficial do Município de Campinas em 24/02/2017, Lei Complementar Municipal nº 191/18 e demais normas regulamentares aplicáveis e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, autarquia municipal, criada pela Lei Complementar nº 191/18 representada pelo seu Diretor Administrativo, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a Avenida Prefeito Faria Lima nº 340, Parque Itália, Campinas/SP, licitação na modalidade **Pregão**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **Pregão Eletrônico**, objetivando Contratação de empresa para locação de 01 equipamento analisador de bioquímica integrado a 01 equipamento analisador de imunoensaios, (dito equipamento principal), 01 equipamento analisador de bioquímica (backup), e 01 analisador de enzimas cardíacas tipo POC (point of care), (backup).

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos que seguem:

#### INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS

Item	Horário/Data
01	A partir das 08h00 do dia 14/09/2020

#### INÍCIO DA SESSÃO

Item	Horário/Data
01	A partir das 09h00 do dia 24/09/2020

**Local:** Sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP no sitio: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br);

**Pregoeiro responsável** Elisangela Rodrigues de Oliveira e **Equipe de Apoio** em nome de Wânia Stefane ambos nomeados pela Portaria nº 031/2020 publicada em 10/06/2020 no Diário Oficial do Município de Campinas/SP;

### 1. DO OBJETO, PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR ESTIMADO

**1.1.** O presente pregão eletrônico tem por objeto Contratação de empresa para locação de 01 (um) equipamento analisador de bioquímica integrado a 01 (um) equipamento analisador de imunoensaios, (dito equipamento principal), 01 (um) equipamento analisador de bioquímica (backup), e 01 (um) analisador de enzimas cardíacas tipo POC (point of care), (backup) de acordo com os regramentos, especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Termo de Referência;

**1.2. Valor total estimado R\$3.407.727,73(Três milhões, quatrocentos e sete mil, setecentos e vinte sete reais e setenta e três centavos) ;**

**1.3.** O período de **vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses** contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com fundamento no artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

### 2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro;

**2.1.1.** O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP;

**2.1.2.** O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br);

**2.2.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

**2.2.1.** Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir na previsão do parágrafo único do art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

**2.2.2.** Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**2.2.3.** Que possuam vínculo, a que título for, com servidor público municipal de Campinas/SP, com a autoridade competente, com o Pregoeiro, com o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 conforme modelo contido no Anexo III – Modelo de Declarações;

**2.2.4.** Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.5.** Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**2.2.6.** Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

**2.2.7.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

**2.2.8.** Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

**2.2.9.** Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

**2.2.10.** Empresas temporariamente suspensas e impedidas de licitar ou contratar com a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;

**2.2.11.** Empresas com falência decretada;

**2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação.** A participação no certame está

---

condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos ao Pregão Eletrônico;

**2.4. Uso do sistema BEC/SP.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) (opção “CAUFESP”), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006;

**2.5.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico;

**2.6.** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

**2.7. Direito de preferência.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 5.6 (empate ficto), bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto no subitem 5.9.6 (comprovação de regularidade fiscal), a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos subitens 4.1.4.3 a 4.1.4.4 deste Edital;

### **3. PROPOSTAS**

**3.1.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) na opção “PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital;

**3.1.1.** A especificação encontrada na BEC/SIAFÍSICO não foi alterada, caso haja alguma divergência entre essa especificação e a real necessidade da Rede Mário Gatti, deverá ser considerado o descritivo e especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência;

**3.2. O preço global da contratação de Empresa de locação de equipamentos e juntamente com fornecimento de insumos para 24 (vinte e quatro) meses** será ofertado no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte;

**3.2.1.** As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos;

**3.2.2.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital;

**3.2.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro;

**3.2.3.1.** Caso venha a ser Contratada, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na situação descrita no subitem 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado a contratação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo;

**3.2.3.2.** Se a Contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem 3.2.3.1, caberá ao ente público Contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

**3.3. Reajuste.** O reajuste de preços será efetuado em conformidade com o Termo de Contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

**3.4. Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua apresentação podendo ser prorrogado com anuência prévia do Licitante;

**3.5.** Para julgamento será adotado o critério de **menor valor global** desde que observadas condições definidas neste Edital e seus anexos;

#### **4. HABILITAÇÃO**

**4.1.** O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

##### **4.1.1. Habilitação jurídica**

**4.1.1.1.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

**4.1.1.2.** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social atualizado e registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedade Empresária;

**4.1.1.3.** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de Sociedades Empresárias;

**4.1.1.4.** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de Sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**4.1.1.5.** Decreto de autorização, tratando-se de Sociedade Empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

#### **4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista**

**4.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**4.1.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**4.1.2.3.** Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

**4.1.2.4.** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

**4.1.2.5.** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**4.1.2.6.** Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

#### **4.1.3. Qualificação econômico-financeira**

**4.1.3.1.** De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, as Licitantes deverão apresentar Certidão negativa de falência expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento;

**4.1.3.1.1.** Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada no subitem anterior deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente;

**4.1.3.1.2.** Em se tratando de licitante em recuperação judicial, esta deverá apresentar o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira do Edital;

**4.1.3.3. Balanço Patrimonial** e demonstração de resultado do último exercício social exigível, assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou Balanços Provisórios.

**4.1.3.3.1** - No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S. A), o Balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados por publicação no Diário Oficial do Estado ou cópia dos referidos documentos devidamente registrados na Junta Comercial.

**4.1.3.3.2** - As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial assinado por bacharel ou técnico em ciências Contábeis, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional, referente ao último exercício social exigível.

**4.1.3.3.3** - As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

**4.1.3.3.4** - A boa situação financeira será comprovada se a participante demonstrar que possui Índice de Liquidez Corrente (**ILC**) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais), Índice de Liquidez Geral (**ILG**) preferencialmente igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais) e Índice de Solvência Geral (**ISG**) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais).

**4.1.3.3.5** - O balanço será analisado por um profissional qualificado indicado pelo Departamento Financeiro da Rede Mário Gatti.

Caso a licitante apresente o **ILG** abaixo da unidade menor que 1,00 (um com duas casas decimais), o **ISG** deverá ser compensado no mínimo proporcionalmente através da seguinte expressão matemática:

$$1 - (\text{ILGabaixo da unidade} - 1)$$

As seguintes definições de índices financeiros se aplicam neste subitem:

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)** – indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)** – indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$$

**ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG)** – indica quanto à empresa dispõe em Ativos (totais) para pagamento do total de suas dívidas. Envolve, além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{Passivo Circ.} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$$



#### **4.1.4. Declarações e outras comprovações**

**4.1.4.1.** Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III, atestando que:

**4.1.4.1.1.** Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

**4.1.4.1.2.** Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do subitem 2.2 deste Edital;

**4.1.4.2.** Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;

**4.1.4.3.** Em se tratando de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal;

**4.1.4.4. Comprovação da condição de ME ou EPP.** Sem prejuízo das declarações exigidas no subitem 4.1.4.3 e admitida indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte será comprovada da seguinte forma:

**4.1.4.4.1.** Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

**4.1.4.4.2.** Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

#### **4.1.5. Qualificação técnica**

**4.1.5.1.** Pelo menos 01 (um) atestado fornecido em nome da pessoa jurídica, por empresa jurídica de direito público ou privado que comprove o desempenho de atividade de prestação dos serviços na área contratada e o atestado de capacidade técnica deverá conter minimamente as seguintes informações: nome da empresa, nome do profissional responsável e descrição dos serviços

**4.1.5.2.** Os licitantes devem apresentar **Proposta Técnica** indicando os requisitos de infraestrutura necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos oferecidos;



**4.1.5.3. Atestado de Visita Técnica/Declaração de Responsabilidade** - Anexo VIII, assumindo, incondicionalmente, a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no neste Edital e seus anexos;

**4.1.5.3.1.** O agendamento deverá ser efetuado com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência pelo telefone (19) 3772-5756 com a senhora Cândida Lima que, por ocasião da visita, entregará o Termo de Visita Técnica – Anexo VIII - que deverá fazer parte da documentação de habilitação;

**4.1.5.3.2.** O prazo para visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

**4.1.5.3.3.** Para a visita, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;

**4.1.5.3.4.** A licitante poderá declinar da Visita Técnica, devendo, neste caso, apresentar a declaração aos moldes do Anexo VIII - Atestado de Visita Técnica/Declaração de Responsabilidade, assumindo, incondicionalmente, a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

**4.1.5.4.** O licitante deverá fornecer **evidências por escrito** de que seus equipamentos satisfazem os requisitos exigidos em Edital e seus anexos a fim de permitir que a área técnica possa facilmente constatar se as especificações foram ou não atendidas;

## **4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação**

**4.2.1.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Rede Mário Gatti aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente posteriores à data de emissão da referida certidão;

**4.2.2.** O Pregoeiro, ao seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no subitem 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigido nos subitens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes;

**4.2.3.** O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**4.2.4.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, por *e-mail*, por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda extraído via *internet* quando o caso, sujeitos à consulta;

## 5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

**5.1. Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços;

**5.2. Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente;

### 5.2.1. Serão desclassificadas/inabilitadas as propostas e/ou lances que:

- 5.2.1.1. Cujo objeto não atenda à legislação aplicável, especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus anexos;
- 5.2.1.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- 5.2.1.3. Apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do subitem 2.2 deste Edital;
- 5.2.1.4. Que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- 5.2.1.5. Formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório;
- 5.2.1.6. Forem omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 5.2.1.7. Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 5.2.1.8. Apresentarem informações inverídicas;
- 5.2.1.9. Apresentarem documentos ilegíveis de modo a impedir a comprovação das informações a que se destinam;
- 5.2.1.10. Deixarem de responder às diligências, quando solicitadas e dentro do prazo estabelecido;
- 5.2.1.11. Apresentarem características em desacordo com as solicitadas no Anexo I – Termo de Referência;
- 5.2.1.12. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- 5.2.1.13. Deixarem de apresentar os documentos exigidos no item 4 deste Edital;
- 5.2.1.14. Substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- 5.2.1.15. Mesclagem de documentos de Regularidade Fiscal exceto prova de Regularidade com a Fazenda Federal, documentação relativa ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.2.1.16. Não cumprimento dos requisitos de habilitação;
- 5.2.1.17. Não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido;

**5.2.2.** Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores unitários pesquisados pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti;

**5.2.3.** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**5.2.4.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes;

**5.2.5.** O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto;

**5.2.6.** Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência, se outro prazo não constar de Ato Normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 180 (cento e oitenta) dias entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes, exceto em relação aos subitens 4.1.2.1 e 4.1.2.2;

**5.2.7.** A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o Contrato;

**5.2.8.** É vedada a mesclagem de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

**5.3.** Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas;

**5.4. Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas;

**5.4.1.** Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor;

**5.4.2.** A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos;

**5.4.2.1.** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o subitem 5.4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática;

**5.4.2.2.** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item;

**5.4.2.3.** A duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação;

**5.4.3.** No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico;

**5.4.3.1.** Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

**5.4.3.2.** Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances;

**5.4.4.** A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 5.4.2;

**5.5. Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante;

**5.5.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro **poderá** convocar o licitante para **enviar documento digital, por e-mail** com prazo razoável estabelecido pelo Pregoeiro no ato da solicitação sob pena de não aceitação.

**5.6. Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o subitem 5.5, será assegurada às licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que preencham as condições estabelecidas na Lei Complementar 123/06, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**5.6.1.** A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que preencha as condições estabelecidas na Lei Complementar 123/06, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio;

**5.6.2.** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais Microempresas e Empresas de Pequeno porte que preencham as condições estabelecidas na Lei Complementar 123/06, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 5.6.1;

**5.6.3.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5.5, seja Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que preencha as condições estabelecidas na Lei Complementar 123/06, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço;

**5.7. Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço;

**5.8. Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

**5.8.1.** A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Rede Mário Gatti que está juntada aos autos por ocasião do julgamento;

**5.8.2.** Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado;

**5.8.3.** Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame;

**5.8.3.1.** O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários;

**5.8.3.2.** A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**;

**5.8.3.3.** Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro;

**5.9. Exame das condições de habilitação.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

**5.9.1.** Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

**5.9.2.** Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

**5.9.3.** A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanar falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação;

**5.9.3.1.** A apresentação da **documentação requerida** no item 4 **é obrigatória e deverá ocorrer quando do cadastramento no CAUFESP**;

**5.9.3.2.** O previsto no subitem 5.9.3 não exime a Licitante da obrigatoriedade aludida no subitem 5.9.3.1;

**5.9.4.** A Rede Mário Gatti não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere o subitem 5.9.2, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere o subitem 5.9.3, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nos subitens 5.9.2 e 5.9.3, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

**5.9.5.** Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante do subitem 5.9.3 deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 03 (três) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

**5.9.5.1.** Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

**5.9.5.2.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

**5.9.6.** A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que preencham as condições estabelecidas na Lei Complementar 123/06 será exigida apenas para efeito de celebração da contratação. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento;

**5.9.6.1.** A prerrogativa tratada no subitem 5.9.6 abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que preencha as condições estabelecidas na Lei Complementar 123/06, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste subitem 5.9;

**5.9.7.** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

**5.9.8.** Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* eletrônico a nova data e horário para sua continuidade;

**5.9.9.** Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico;

**5.10. Regularidade fiscal e trabalhista de ME e EPP.** A licitante habilitada nas condições do subitem 5.9.6 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Rede Mário Gatti;

**5.11.** Ocorrendo a habilitação na forma indicada no subitem 5.9.6 a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista;

**5.12.** Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o subitem 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação;

**5.13.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor;

**5.14.** O parecer técnico será realizado pela **Coordenadoria do Laboratório da Rede Mário Gatti** ou pessoa designada por ela;

## **6. RECURSO, HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1. Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema;

**6.2.** Havendo intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro informará aos recorrentes que deverão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Rede Mário Gatti;

**6.3.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes



indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no subitem 6.2;

**6.4.** A falta de interposição do recurso na forma prevista no subitem 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro declarar o vencedor do certame na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório;

**6.5.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**6.6. Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório;

**6.7. Adjudicação.** A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto;

**6.8. Convocação para assinatura do Contrato.** A licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato, respeitadas as especificidades ofertadas e a ordem de classificação do certame;

**6.8.1.** A licitante vencedora deverá imprimir e assinar o Contrato, encaminhada e devolvê-la à Rede Mário Gatti aos cuidados da Coordenadoria de Procedimentos Legais, sito a Avenida Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália, Campinas/SP, CEP: 13036-902, nos termos expressos abaixo:

**6.8.1.1.** Pessoalmente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data do envio do correio eletrônico (*e-mail*);

**6.8.1.2.** Via Correio, por SEDEX, ocorrendo à postagem, obrigatoriamente, o prazo máximo de até 03 (três) dias corridos, contados da data do envio do correio eletrônico (*e-mail*), encaminhando neste caso, correio eletrônico para o endereço [juridico.formalizacao@hmmg.sp.gov.br](mailto:juridico.formalizacao@hmmg.sp.gov.br) informando a data, hora e o número da postagem, para fins da rastreabilidade, se necessário;

**6.8.1.3.** Para assinatura do Contrato é obrigatória a comprovação da qualidade de representante legal da Empresa e, na hipótese de não constar nos autos referida comprovação, deverá a Empresa licitante enviar procuração pública ou particular com reconhecimento de firma em que constem poderes para assinatura em nome da Empresa, no ato do envio do Contrato assinado, nos termos do subitem anterior;

**6.8.1.4.** O período de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do Termo de Aceite Definitivo emitido pela Chefia de Setor de Laboratório da Rede Mário Gatti condicionado à implantação total podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com fundamento no artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

**6.8.2.** A Rede Mário Gatti poderá revogar a licitação por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade caso constatada, de ofício ou por provocação de terceiros;

**6.8.3.** No interesse da Rede Mário Gatti, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

**6.8.3.1.** Adiada a abertura desta licitação e/ou;

**6.8.3.2.** Alterado o Edital e seus anexos, com fixação de novo prazo para a realização da licitação;

## **7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

**7.1.** Desconexão. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema;

**7.2. Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

**7.2.1.** Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

**7.2.2.** Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital;

**7.2.3.** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame;

## **8. PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1. Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do **Termo de Referência**, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato;

## **9. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1. Remissão ao contrato.** As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelo Termo de Contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital;

## **9.2. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

**9.2.1.** A Rede Mário Gatti, por meio da área solicitante, doravante denominado Gerenciador, fiscalizará o fornecimento a qualquer instante, solicitando sempre que achar conveniente, informações que considere importantes à licitante, do seu andamento, devendo comunicá-la de qualquer fato ou anormalidade que possam

prejudicar o bom andamento e sempre buscando a melhor adequação aos resultados pretendidos para a consecução das condições previstas neste Edital e seus anexos;

**9.2.2.** É assegurado ao Gerenciador o direito de verificar, em qualquer tempo, a perfeita execução deste ajuste, sendo que sua eventual falta não eximirá a licitante de total responsabilidade de executar bem e fielmente o fornecimento do objeto desta licitação;

## **10. PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS**

**10.1.** Os pagamentos serão efetuados na condição de **10 (dez) dias fora dezena** contados do aceite de cada nota fiscal/fatura pela Rede Mário Gatti;

**10.2.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias fora dezena após a data de sua apresentação válida;

**10.3.** O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da licitante sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras Empresas;

**10.4.** Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o Termo de Contrato cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital;

## **11. CONTRATAÇÕES**

**11.1. Celebração.** A contratação decorrente do certame licitatório será formalizada mediante a assinatura do Termo de Contrato cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital;

**11.1.1.** Se, por ocasião da celebração do Contrato algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Rede Mário Gatti verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

**11.1.2.** Se não for possível atualizar os documentos aludidos no subitem 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;

**11.1.3.** Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas neste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

**11.1.3.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

**11.1.3.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

**11.2.** Em ocorrendo hipótese de fusão, cisão ou incorporação da Empresa contratada, é permitida a sucessão contratual pela Empresa incorporadora, ou pela nova Empresa criada através da fusão ou cisão, desde que atendidos os requisitos documentais para habilitação no certame, após autorização da Diretoria da Rede Mário Gatti;

**11.3.** A Contratada deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar o Termo de Contrato;

**11.4.** O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Rede Mário Gatti;

## **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1. Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber;

**12.2. Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

**12.3.** Cabe à Rede Mário Gatti aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato ou do descumprimento das obrigações editalícias;

**12.4.** Aplicação das Penalidades e Cobrança de Multas previstas no Anexo IV.

### **13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Para firmar o Contrato, a Empresa Contratada prestará garantia de adimplemento contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato;

**13.2.** A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

**13.2.1.** Caução em dinheiro ou cheque administrativo ou títulos da dívida pública;

**13.2.2.** Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato ou;

**13.2.3.** Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato;

**13.3.** Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item 13 será liberada e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Diretoria Jurídica;

**13.3.1.** A liberação se dará mediante autorização do Diretor Presidente da Rede Mário Gatti, após parecer da Diretoria Jurídica;

### **14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**14.1. Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

**14.2. Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública;

**14.2.1.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso;

**14.2.2.** As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

**14.3. Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência;

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1. Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

**15.2. Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pela Coordenadoria de Compras Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda e Planejamento;

**15.3. Atas das Sessões.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio;

**15.4. Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

**15.4.1.** Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

**15.4.2.** Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

**15.5.** Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Rede Mário Gatti, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas;

**15.6.** A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço";

**15.7. Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

**15.7.1.** As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão;

**15.7.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

**15.8. Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município de Campinas/SP no endereço [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br), no site da "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção "PREGÃO ELETRÔNICO" e no site da Rede Mário Gatti no endereço [www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes](http://www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes)

**15.9. Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente;

**15.10.** A Rede Dr. Mário Gatti se reserva no direito de solicitar através de diligência para atendimento em 03 (três) dias úteis, em qualquer fase do certame, esclarecimentos ou complemento de instrução do processo, sob pena de desclassificação do licitante pelo não cumprimento;

**15.11.** Serão considerados os documentos recebidos via e-mail ao Pregoeiro, pessoalmente, via Correios ou por petição entregue na área de Licitações desta Rede Mário Gatti, durante o período de expediente administrativo desta instituição das 08h00 às 17h00;

**15.12. Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do fornecimento objeto desta licitação;

**15.13. Anexos.** Integram o presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de planilha de proposta;
- Anexo III – Modelos de Declarações;
- Anexo IV – Aplicação de Penalidades e Cobrança de Multas;
- Anexo V – Minuta do Termo de Contrato;
- Anexo VI - Dados Cadastrais da Proponente;
- Anexo VII - Termo de Ciência e de Notificação ao TCESP;
- Anexo VIII - Atestado de Visita Técnica/Declaração de Responsabilidade

Campinas, 09 de setembro de 2020.

**Dr. Mauro José Silva Aranha**  
Diretor Administrativo Rede Municipal “Drº Mario Gatti”  
Urgência, Emergência e Hospitalar



## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

Contratação de empresa para locação de 01 equipamento analisador de bioquímica integrado a 01 equipamento analisador de imunoenaios, (dito equipamento principal), 01 equipamento analisador de bioquímica (backup), e 01 analisador de enzimas cardíacas tipo POC (point of care), (backup).

### **2. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1.** O período de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com fundamento no artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

### **3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**3.1.** A Contratada deverá iniciar a instalação dos equipamentos em até 20 (vinte) dias após a data de assinatura do Contrato;

**3.2.** A Empresa se responsabilizará pelas instalações dos equipamentos e, para tal, deverá ser feita uma avaliação técnica do local considerando que a Empresa se responsabilizará pela adequação do local onde serão instaladas as máquinas, garantindo o seu perfeito funcionamento operacional.

**3.2.1.** A adequação deverá ter a aprovação e concordância da Gerência do Laboratório e levar em consideração a ergonomia para que haja boas condições de trabalho.

### **4. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS**

**4.1.** Os equipamentos deverão ser semi novos com até 05 anos de uso, comprovados através de nota de compra ou manual de fabricação.

**4.2.** O equipamento principal deverá contemplar de forma integrada a bioquímica e imunoensaio, para que a alimentação das racks seja única.

**4.3.** O equipamento backup para bioquímica deverá contemplar todos os testes disponíveis no equipamento principal e seu funcionamento ocorrerá juntamente com o equipamento principal (processo de trabalho em modo espelho).

**4.4.** Os três equipamentos deverão ser da mesma marca e os dois equipamentos de bioquímica do mesmo modelo.

**4.5.** Os reagentes deverão ser da mesma marca do equipamento, tendo a possibilidade de ser 10% dos itens (até 03 reagentes) de marca diferente, validado pelo fabricante para uso nos equipamentos e deverão ser entregues do início ao fim do contrato podendo ser mudado apenas com anuência da coordenação do laboratório.

**4.6.** Equipamentos com desempenho para rotina de grande porte, multiparamétrico, com prioridade para urgências, acesso aleatório ou randômico, com as seguintes características:

**4.6.1.** Equipamento analisador de bioquímica acoplado a 01 equipamento analisador de imunoensaios com velocidade mínima de 800 testes/hora de bioquímica com mínimo de 250 ISE/hora e, 100 testes/hora de imunoensaios.

**4.6.2.** Os módulos devem ser instalados de modo a trabalharem por meio de sistema de intercomunicação por estação de trabalho computadorizado e acoplados.

**4.6.3.** A intercomunicação física deverá ser por mecanismo que permita o intercâmbio automático de amostras entre os equipamentos;

**4.6.4.** Metodologia empregada: ponto final, cinética, ISE (módulo íon seletivo), turbidimetria, eletroquimioluminescência, quimioluminescência ou outros métodos aplicáveis para metodologia específica;

**4.6.5.** Acesso randômico e com alimentação contínua das amostras, carregamento de amostras por rack ou segmentos e prioridade para urgências (mínimo de 10 posições);

**4.6.6.** Amostras utilizadas: soro, plasma, urina, líquido e líquidos cavitários;

**4.6.7.** Identificação dos reagentes por códigos de barras, de preferência também para padrões ou calibradores e controles;

**4.6.8.** Sensor de nível de amostras, sensor de nível de reagentes, sensor do nível de esgoto, detector de coágulo;

**4.6.9.** Possuir área(s) refrigerada(s) para o armazenamento de reagentes em uso, com capacidade para 50 parâmetros. A estabilidade do reagente dentro do equipamento deverá ser suficiente até o término de sua apresentação. Caso a estabilidade depois de aberto do frasco for incompatível com a demanda, este reagente deverá ser repostado sem ônus.

**4.6.10.** Introdução da lista de trabalho através de identificação da amostra com código de barras e lista manual;

**4.6.11.** Totalmente automatizado: possibilidade de auto-diluições, lavagens, quantificação, cálculo (para exames LDL, VLDL, bilirrubina indireta e globulinas...), e emissão de resultados;

**4.6.12.** A análise do teste deverá partir de uma única amostra com pipetagem direta do tubo primário (aceitar maioria dos tubos padronizados no mercado: 4mL, 8mL e microtubos). Também utilizar copos de amostras para pequenos volumes que deverão ser fornecidos pela empresa, sem ônus para a instituição;

**4.6.13.** Reagentes prontos para uso ou preparados pelo equipamento, sem necessidade de manipulação do operador;

**4.6.14.** Materiais e reagentes deverão ser entregues com validade mínima de 06 meses;

**4.6.15.** As cubetas de reação deverão ser de acrílico ou vidro permanente auto laváveis, ou deverão ser descartadas após o uso sem intervenção do operador;

**4.6.16.** Os aparelhos deverão trabalhar com sistemas (pipetadores, lavagens), que diminuam o arraste e possibilidade de contaminação;

**4.6.17.** Verificação pré-analítica dos itens séricos de lipemia, hemólise e icterícia;

**4.6.18.** Possuir calibradores e ou padrão da mesma marca do reagente, e amostras para controle de qualidade interno (recomendados pelos fabricantes e com os valores de referência do equipamento principal da licitação). Os calibradores e/ou padrão deverão ser fornecidos em quantidade suficiente para a calibração a cada mudança de lote do reagente, ou conforme a estabilidade da calibração. Os controles deverão ser fornecidos em no mínimo 2 (dois) níveis (normal e patológico) em quantidades suficientes para a realização de 2 (duas) verificações diárias nos dois equipamentos;

**4.6.19.** Fornecer relatórios estatísticos onde contenha total de exames realizados por dia, repetições, calibrações e controles;

**4.6.20.** Sistema de gerenciamento de dados: gerenciamento de controle de qualidade (regras de Westgard e gráficos de Levey Jennings), e reagente (lotes, validades, estabilidade on board, calibrações) visualizados no monitor com possibilidade de impressão de relatórios e gráficos;

**4.6.21.** Teclado alfa numérico, monitores touch screen e impressora a laser;

**4.6.22.** A empresa licitante é responsável pelo interfaciamento, bidirecional compatível com o sistema atual do hospital (MATRIX E AGHU) ), assim como fornecimento dos seus suprimentos como: computadores, impressora código de barras, leitor de código de barras, etiquetas e consumíveis.

#### **4.7. O Equipamento deve obrigatoriamente acompanhar o sistema:**

**4.7.1.** *No break(s)* compatível com o funcionamento adequado dos equipamentos;

**4.7.2.** Transformadores de voltagem apropriados;

**4.7.3.** Impressora a laser, tonner e papel para impressão;

**4.7.4.** Fornecimento de estação para tratamento de água TIPO I para os equipamentos, quando necessário, bem como seus respectivos acessórios (filtros, soluções de limpeza, lâmpadas, etc) e de acordo com as necessidades do serviço e com instalação na parte externa do laboratório. Este sistema deverá ser instalado e mantido pela empresa, inclusive no que tange a troca de cartuchos, filtros e pré-filtros, bem como manutenção corretiva e preventiva.

**4.7.5.** A empresa também deverá garantir a qualidade da água, por monitoramento de parâmetros de condutividade, carbono orgânico (TOC) e microbiológico, 1 (uma) vez ao mês e sem ônus para a instituição;

**4.7.6.** Manual de operação e manutenção em português;

**4.7.7.** Todo o material de consumo como: papéis, fitas, cartuchos ou tonner para impressão, cubetas, bandejas de reação e qualquer outro material ou equipamento necessário para o bom funcionamento dos aparelhos;

**4.7.8.** Possibilidade para o tratamento de esgoto.

#### **4.8. Das características do equipamento backup :**

**4.8.1.** Um equipamento analisador de bioquímica que deverá ser equipamento único, igual ao descritivo do módulo bioquímico principal.

**4.8.2.** Um analisador de enzimas cardíacas tipo POC (point of care) que deve contemplar todas as análises (troponina, ck-massa, BNP ou pró-BNP ). O equipamento deve ser totalmente automatizado, sem preparo de reagentes ou amostras;

**4.8.2.1** E empresa deverá fornecer todos os insumos para perfeito funcionamento do equipamento, como calibradores, controles, testes e papéis para impressão de resultados. Também deverá deixar no estoque do setor de bioquímica testes (kits) suficientes caso seja necessário o uso do backup até resolução do problema com o equipamento principal, considerando também períodos de manutenções preventivas e corretivas no equipamento principal.

#### **5. DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

**5.1.** Os licitantes devem apresentar Proposta Técnica indicando os requisitos de infraestrutura necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos oferecidos.

**5.2.** A vistoria técnica deverá ser realizada no Setor de Laboratório, localizado no Hospital Municipal Dr. Mário Gatti para vistoriar os locais de instalação dos equipamentos, com a finalidade de declarar as alterações necessárias de rede elétrica e levantamento de informações necessárias à redação da proposta técnica.

**5.3.** A visita deverá ser realizada durante o período de publicidade da licitação e agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas pelo telefone (19) 3772-5756, com senhora Cândida Lima que por ocasião da visita, entregará o Termo de Visita Técnica que deverá fazer parte da proposta e documentação de habilitação.

**5.4.** A licitante poderá declinar da Visita Técnica, devendo, neste caso, apresentar a declaração aos moldes do Anexo VIII - Atestado de Visita Técnica/Declaração de Responsabilidade, assumindo, incondicionalmente, a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

**5.5.** Os licitantes devem fornecer evidências por escrito de que seus equipamentos satisfazem os requisitos exigidos no edital a fim de permitir que a área técnica possa facilmente constatar se as especificações foram ou não atendidas.

**5.6.** Todos os recursos de infraestrutura (como bancadas, ar condicionado e etc) necessários ao funcionamento dos equipamentos serão fornecidos pela empresa vencedora.

**5.7.** O treinamento de funcionários deverá ser o suficiente para habilitação dos profissionais da Equipe do Laboratório e os seus custos ocorrerem sem ônus para o Hospital, devendo ser ministrados para todos os funcionários, distribuídos nos períodos da manhã, tarde e noite. O custo dos reagentes e controles durante período de treinamento das equipes e validações deverá ficar a cargo da empresa fornecedora, sem ônus para o Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

#### **5.7. Da Assistência Técnica.**

**5.7.1.** A empresa contratada obriga-se a estimar a periodicidade de manutenção preventiva dos aparelhos quando houver necessidade e responsabilizar - se pela mesma;

**5.7.2.** Obriga - se também a fornecer manutenção corretiva do equipamento durante 24 horas/dia, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados;

**5.7.3.** A assistência técnica terá prazo de 02 (duas) horas para responder aos chamados;

**5.7.4.** Quando houver a necessidade da presença de um assessor técnico para assistência técnica corretiva a empresa deverá atender no prazo **máximo de 04 (quatro)** horas inclusive aos sábados, domingos e feriados;

**5.7.5** A contratada terá 12 (doze) horas para solucionar o problema ou defeito constatado e arcar com o ônus dos exames que deixaram de ser realizados;

**5.7.6.** Caso o problema ou defeito não seja corrigido a contratada terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituir o equipamento defeituoso por outro novo com características similares, sem nenhum ônus para a instituição;

**5.7.7.** A cada visita técnica será necessário a emissão de relatório técnico e assinatura do responsável pela liberação da máquina, tanto nas manutenções preventivas quanto corretivas;

#### **5.8. Aceite final:**

**5.8.1.** Os aparelhos serão testados e validados pelas equipes do laboratório e, só então, será ou não emitida aceitação final dos equipamentos pelo responsável técnico do laboratório.

### **6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** Dos equipamentos: Será pago o valor mensal do aluguel para os equipamentos, na condição de 10 (dez) dias fora a dezena.

**6.2.** Dos testes: O pagamento será efetuado por teste realizado e reportado pelo equipamento de amostras devidamente processadas (considerando amostras processadas as utilizadas em calibrações, controles e pacientes).

**6.2.1.** O relatório deverá ser emitido a cada 30 dias pelo técnico da empresa vencedora com o aval da Gerência do Laboratório, e pagamento será efetuado na condição de 10 (dez) dias fora a dezena.

## **7. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

**7.1.** As propostas deverão apresentar:

**7.1.1.** Valor mensal para o aluguel dos 04 (quatro) equipamentos;

**7.1.2.** Valor unitário e total estimado conforme Anexo I;

**7.1.3.** Valor anual para o aluguel dos 04 equipamentos, resultante da multiplicação do item 7.1.1 por 12 meses;

**7.1.4.** Valor anual estimado dos testes constantes do Anexo I, resultante da multiplicação do item 7.1.2 por 12 meses;

**7.1.5.** Valor global do contrato, resultante da soma dos itens 7.1.3. e 7.1.4.

## **8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA REDE MÁRIO GATTI**

**8.1.** A Coordenação do Laboratório obriga-se a:

**8.1.1.** Facilitar por todos seus meios, o exercício das funções da licitante vencedora;

**8.1.2.** Pagar a licitante vencedora no prazo, conforme consta no item 06 (seis) do presente Projeto Básico;

**8.1.3.** Fiscalizar e avaliar permanentemente o bom andamento do serviço prestado pela licitante vencedora, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

**8.1.4.** Fornecer dados técnicos necessários à execução e implantação do objeto contratado.

## **9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário(s) como GESTOR DO CONTRATO, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços.

**9.2.** A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como FISCAL DO CONTRATO, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização dos postos em serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, estando este subordinado ao GESTOR DO CONTRATO.

**9.3.** O GESTOR DO CONTRATO e o FISCAL DO CONTRATO poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual.

**9.4.** Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser (em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail).

**9.5.** Toda a comunicação via digital deverá ser copiada para o GESTOR DO CONTRATO e para o Diretor Administrativo Financeiro do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

**9.6. O FISCAL DO CONTRATO deverá:**

**9.6.1.** Responsabilizar-se pelo recebimento dos serviços e atuar para a correta distribuição nos locais e nas quantidades estabelecidas na Ordem de Serviço;

**9.6.2.** Não permitir que a Contratada execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Termo de Contrato;

**9.6.3.** Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas;

**9.6.4.** Apresentar até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, relatórios padronizados onde conste a apuração das quantidades efetivamente realizadas, com as ocorrências, devidamente assinados;

**9.6.5.** Caberá exclusivamente ao GESTOR DO CONTRATO:

**9.6.5.1** Reunir as informações obtidas junto aos FISCAIS DO CONTRATO, conforme estipulado no subitem acima para posterior conferência com o relatório mensal de medição dos serviços a ser apresentado pela Contratada;

**9.6.5.2.** A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade do Contratante.

**10. MEDIÇÃO E APURAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Até o terceiro dia útil do mês subsequente e antes da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato da Rede Mário Gatti relatórios circunstanciados de comprovação de relatórios estatísticos onde contenha total de exames realizados por dia, repetições, calibrações e controles.

**10.2.** A não apresentação dos relatórios supracitados, ou a execução de serviços em desacordo com o contratado, serão objeto de regular apuração da conduta da contratada.

**10.3.** A medição submetida ao GESTOR DO CONTRATO poderá ser ou não aprovada no prazo de até 03 (três) dias úteis:



**10.3.1.** Em caso de aprovação, será devolvida cópia assinada pelo GESTOR DO CONTRATO, com cujas quantidades e valores será emitida a nota fiscal;

**10.3.2.** Em caso de reprovação, será devolvida cópia não assinada com a expressão “Medição Reprovada” pelo GESTOR DO CONTRATO, além de carta indicando as imperfeições ou imprecisões encontradas. Poderá a Contratada acolher ou contestar, procedendo às correções necessárias. Nesta hipótese, deverá encaminhar carta indicando razões de contestação ou acolhendo as rejeições acompanhada de nova proposta de medição para análise e eventual aprovação, respeitando-se o prazo estipulado no subitem 10.1.

**10.3.3.** Após conferência e aprovação dos relatórios por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar à unidade gestora da Rede Mário Gatti, a nota fiscal mensal referente aos serviços prestados;

**10.3.4.** A nota fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

**10.3.5.** A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços;

**10.3.6.** A nota fiscal deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços, discriminação dos serviços e valores;

**10.3.7.** Após o aceite definitivo pela unidade gestora do Contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite;

## **11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**11.1.** À licitante será solicitada a seguinte documentação relativa à qualificação técnica:

**11.1.1.** Pelo menos 01 (um) atestado fornecido em nome da pessoa jurídica, por empresa jurídica de direito público ou privado que comprove o desempenho de atividade de prestação dos serviços na área contratada e o atestado de capacidade técnica deverá conter minimamente as seguintes informações: nome da empresa, nome do profissional responsável e descrição dos serviços;

**11.1.2.** Os licitantes devem apresentar **Proposta Técnica** indicando os requisitos de infraestrutura necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos oferecidos;

**11.1.3. Atestado de Visita Técnica/Declaração de Responsabilidade** - Anexo VIII, assumindo, incondicionalmente, a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no neste Edital e seus anexos;

**11.1.4.** A licitante poderá declinar da Visita Técnica, devendo, neste caso, apresentar a declaração aos moldes do Anexo VIII - Atestado de Visita Técnica/Declaração de Responsabilidade, assumindo, incondicionalmente, a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

**11.1.5.** O agendamento deverá ser efetuado com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência pelo telefone (19) 3772-5756 com a senhora Cândida Lima que, por ocasião da visita, entregará o Termo de Visita Técnica – Anexo VIII - que deverá fazer parte da documentação de habilitação;

**11.1.6.** O prazo para visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

**11.1.7.** Para a visita, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;

**11.1.8.** O licitante deverá fornecer **evidências por escrito** de que seus equipamentos satisfazem os requisitos exigidos em Edital e seus anexos a fim de permitir que a área técnica possa facilmente constatar se as especificações foram ou não atendidas;

## 12. Definição e Quantitativos

**12.1.** Os itens abaixo se referem aos quantitativos estimados de consumo, não representam a totalidade a ser utilizada no contrato, sendo o limite deste o valor total do contrato.

Item	Código SIM	Produto (Exames)	Quantitativo para 24 meses
1	67250	ÁCIDO ÚRICO	6200
2	67251	TGP	42000
3	67252	TGO	30000
4	67253	AMILASE	40000
5	67254	ALBUMINA	18000
6	67255	BILIRRUBINA TOTAL	20000
7	67256	BILIRRUBINA DIRETA	20000
8	67257	CÁLCIO	34000
9	67258	CK	42000
10	67259	CKMB	22000
11	67260	CREATININA	140000
12	67261	FOSFATASE ALCALINA	20000
13	67262	FÓSFORO	10000
14	67263	GAMA GT	22000
15	67264	GLICOSE	48000
16	67265	LDH	20000
17	64266	LIPASE	10000

18	67267	MAGNÉSIO	40000
19	67268	POTÁSSIO	140000
20	67269	PROTEÍNA TOTAL	8000
21	67270	PROTEÍNA URINÁRIA	10000
22	67271	SÓDIO	140000
23	67272	TRIGLICÉRIDES	10000
24	67273	URÉIA	140000
25	67274	COLESTEROL TOTAL	10000
26	67275	HDL	10000
27	67281	PROTEÍNA C REATIVA ULTRASENSÍVEL	70000
28	67282	PRÉ-ALBUMINA	4000
29	67283	TROPONINA ULTRASENSÍVEL	24000
30	67284	CK- MASSA	10000
31	67286	D-DÍMERO	10000
32	67287	BNP	10000
<b>TOTAIS DE EXAMES</b>			<b>1180200</b>

## ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Pregão nº 72/2020

Processo Administrativo nº HMMG.2020.00000660-98

Interessado: REDE MUNICIPAL DR. MARIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR

**Objeto:** para locação de 01 equipamento analisador de bioquímica integrado a 01 equipamento analisador de imunoensaios, (dito equipamento principal), 01 equipamento analisador de bioquímica (backup), e 01 analisador de enzimas cardíacas tipo POC (point of care), (backup) e insumos de testes.

A empresa \_\_\_\_\_, sediada em (endereço completo), apresenta sua proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no edital do Pregão em epígrafe:

### 1.1. A composição do preço deve ser apresentada conforme modelo do quadro a seguir:

Item	Código SIM	Produto (Exames)	Quantitativos para 24 meses	Valor Unitário	Valor total
1	67250	ÁCIDO ÚRICO	6200		
2	67251	TGP	42000		
3	67252	TGO	30000		
4	67253	AMILASE	40000		
5	67254	ALBUMINA	18000		
6	67255	BILIRRUBINA TOTAL	20000		
7	67256	BILIRRUBINA DIRETA	20000		
8	67257	CÁLCIO	34000		
9	67258	CK	42000		
10	67259	CKMB	22000		
11	67260	CREATININA	140000		
12	67261	FOSFATASE ALCALINA	20000		
13	67262	FÓSFORO	10000		
14	67263	GAMA GT	22000		
15	67264	GLICOSE	48000		
16	67265	LDH	20000		
17	64266	LIPASE	10000		
18	67267	MAGNÉSIO	40000		
19	67268	POTÁSSIO	140000		
20	67269	PROTEÍNA TOTAL	8000		
21	67270	PROTEÍNA URINÁRIA	10000		
22	67271	SÓDIO	140000		
23	67272	TRIGLICÉRIDES	10000		

24	67273	URÉIA	140000		
25	67274	COLESTEROL TOTAL	10000		
26	67275	HDL	10000		
27	67281	PROTEÍNA C REATIVA ULTRASSENSÍVEL	70000		
28	67282	PRÉ-ALBUMINA	4000		
29	67283	TROPONINA ULTRASENSÍVEL	24000		
30	67284	CK- MASSA	10000		
31	67286	D-DÍMERO	10000		
32	67287	BNP	10000		
<b>Código BEC 68780</b>			<b>Totais de Exames</b>		<b>Valores Totais da Proposta</b>
<b>Descritivo</b>					
Contratação de exames bioquímicos e imunoensaio contendo: ácido úrico, TGP, TGO, amilase, albumina, bilirrubina total, bilirrubina direta, cálcio, CK, CKMB, creatinina, fosfatase alcalina, fósforo, gama gt, glicose, LDH, lipase, magnésio, potássio, proteína total, proteína urinária, sódio, triglicérides, uréia, colesterol total, HDL, proteína C reativa ultrasensível, pré-albumina, troponina ultrasensível, CK- massa, D-dímero e BNP. <i>Código SIM 107649</i>			<b>1180200</b>		
<b>Descritivo</b>			<b>Qtde</b>	<b>Apres</b>	<b>Valores</b>
Locação de Equipamentos: 01 analisador de bioquímica integrado a 01 equipamento analisador de imunoensaios, 01 equipamento analisador de bioquímica (backup) e 01 analisador de enzimas cardíacas tipo POC (point of care), (backup). <i>Código SIM 67249</i>			04	Und	<b>Valor Mensal</b>
					R\$
					<b>Valor Total 24 (vinte e quatro) meses</b>
					R\$
<b>Valor Global da Proposta (insumos + locação).</b>			R\$		

**1.2.** A licitante vencedora poderá ajustar a sua planilha, contanto que apresente todas as informações necessárias da estrutura de custos de seus preços.

**1.3.** A planilha deverá contemplar todos os custos que envolvem a contratação, desde de mão de obra, equipamentos, demais custos diretos e indiretos envolvidos na execução do serviço.

**1.4.** Fornecimento de equipamentos: Descrever em anexo os modelos, capacidades, marca, ano, etc. Deverá contemplar os insumos, como pilhas, lâmpadas, cabos, adaptadores, etc, que se fizerem necessários.

- Validade da proposta: 90 (noventa) dias;
- O presente Contrato é válido pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- Proposta escoimada, escrita em papel timbrado da empresa contendo a descrição clara e completa do objeto ofertado mencionando a marca e os preços finais (unitários, mensais total), com até 02 (duas) casas decimais, numero de protocolo, identificação da licitação e assinada pelo representante legal;

**ANEXO III MODELOS DE DECLARAÇÕES**  
(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*),  
interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_/\_\_, Processo nº \_\_/\_\_:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do subitem 2.2 deste Edital.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



---

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO  
MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**  
(em papel timbrado da licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_/\_\_, Processo nº \_\_/\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

---

(Nome/assinatura do representante legal)

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM  
ME/EPP, NOS TERMOS DO SUBITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_/\_\_, Processo nº \_\_/\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

## **ANEXO IV - APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS**

- 1.** A desistência da proposta após a fase de habilitação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando o cancelamento e a cobrança pela Rede Mário Gatti, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total consignado quando da adjudicação;
- 2.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente justificado-comprovados, ao não cumprimento, por parte da Empresa das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:
  - 2.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Empresa concorrida diretamente;
  - 2.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;
  - 2.3.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Rede Mário Gatti, poderá ser promovida a rescisão unilateral do Contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da referida;
  - 2.4.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - 2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração depois de decorrido o prazo da sanção;
  - 2.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de descumprimento do Edital;
  - 2.7.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras Empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome da Rede Mário Gatti for remetido ao cartório de protestos;
- 3.** A multa prevista nesta cláusula 16 e seus subitens têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, sua aplicação não exige a licitante da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à Rede Mário Gatti;
- 4.** Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela licitante será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma;
- 5.** A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido não caracterizando penalidade e não exige a licitante de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível;
- 6.** Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a licitante poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02);

---

## ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa \_\_\_\_\_

**Processo Administrativo nº HMMG.2020.00000660-98**

**Interessado:** Rede Mário Gatti

**A Rede Mário Gatti**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **Contratante**, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a **Empresa** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **Contratada**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_ (cargo e nome), CI nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a Contratação de empresa para locação de 01 equipamento analisador de bioquímica integrado a 01 equipamento analisador de imunoensaios, (dito equipamento principal), 01 equipamento analisador de bioquímica (backup), e 01 analisador de enzimas cardíacas tipo POC (point of care), (backup) decorrente do **Pregão Eletrônico nº 00/2020**, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

**1.1.** Contratação de empresa para locação de 01 equipamento analisador de bioquímica integrado a 01 equipamento analisador de imunoensaios, (dito equipamento principal), 01 equipamento analisador de bioquímica (backup), e 01 analisador de enzimas cardíacas tipo POC (point of care), (backup).

**1.2.** O presente Contrato deverá vigorar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

### SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1** Cabe à Contratada a fiel observância aos termos de execução constantes no Anexo I deste Edital bem como demais condições e exigências presentes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, partes indissociáveis deste instrumento.

### **TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE**

**3.1.** Na hipótese de conceder reajuste sobre os valores pactuados, o índice utilizado será IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, nos termos do inciso XI do artigo 40 da Lei nº 8666/93;

**3.2.** No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas, indiretas de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

### **QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** A despesa referente ao valor do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os nº 0.0.00.00.00.00.00.00.0000.000000.

### **QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** Dos equipamentos: Será pago o valor mensal do aluguel para os equipamentos, na condição de 10 (dez) dias fora a dezena.

**5.2.** Dos testes: O pagamento será efetuado por teste realizado e reportado pelo equipamento de amostras devidamente processadas (considerando amostras processadas as utilizadas em calibrações, controles e pacientes). O relatório deverá ser emitido a cada 30 dias pelo técnico da empresa vencedora com o aval da Gerência do Laboratório, e pagamento será efetuada na condição de 10 (dez) dias fora a dezena.

**5.2.1.** A fatura não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram a rejeição;

**5.2.2.** A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços;

**5.3.** A fatura aprovada pela Coordenadoria do Laboratório da Rede Mário Gatti será enviada ao Serviço de Tesouraria que providenciará o pagamento cujo vencimento se dará no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir da data de aceite da nota fiscal;

**5.4.** A condição de pagamento será via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa Contratada, sendo vedada à cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras Empresas.

## **SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A Contratante, por meio da área solicitante, doravante denominado Gerenciador, fiscalizará o fornecimento a qualquer instante, solicitando sempre que achar conveniente, informações que considere importantes à Contratada, do seu andamento, devendo comunicá-la de qualquer fato ou anormalidade que possam prejudicar o bom andamento e sempre buscando a melhor adequação aos resultados pretendidos para a consecução deste contrato;

**6.2.** A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como Fiscal do Contrato, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, bem como tem função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pelo envio da Nota de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços estando este subordinado ao Gestor do Contrato;

**6.3.** O Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato poderão se corresponder com a Empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual;

**6.4.** É assegurado ao Gerenciador o direito de verificar, em qualquer tempo, a perfeita execução deste ajuste, sendo que sua eventual falta não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar bem e fielmente o fornecimento;

**6.5.** A Rede Mário Gatti efetuará a fiscalização de forma direta, durante a realização dos serviços contratados, podendo requerer à licitante vencedora, sempre que julgar conveniente, informações do andamento do contrato, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à coordenação da área quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

**6.6.** A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Licitante vencedora de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica;

## **SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A Contratada deverá iniciar a instalação dos equipamentos em até 20 (vinte) dias após a data de assinatura do Contrato;

**7.2.** A Empresa se responsabilizará pelas instalações dos equipamentos e, para tal, deverá ser feita uma avaliação técnica do local considerando que a Empresa se responsabilizará pela adequação do local onde serão instaladas as máquinas, garantindo o seu perfeito funcionamento operacional;

- 7.3.** A licitante vencedora deverá providenciar o interfaceamento obrigatório bidirecional e compatível com o sistema de automação total, informática e informação, instalados no Laboratório ou outro sistema que porventura venha substituí-lo durante a vigência do Contrato.
- 7.4.** Todos os recursos de infraestrutura como bancadas, ar condicionado e outros necessários ao funcionamento dos equipamentos serão fornecidos pela Empresa vencedora.
- 7.5.** A Empresa deverá promover treinamento dos funcionários para o uso do sistema e este deverá ser o suficiente para habilitação dos profissionais da equipe do Laboratório e caso ocorram custos, estes ocorrem sem ônus para a Rede Mário Gatti, devendo ser ministrados para todos os funcionários, distribuídos nos períodos da manhã, tarde e noite.
- 7.6.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamentos, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 7.7.** A Empresa Contratada obriga-se a estimar a periodicidade de manutenção preventiva dos aparelhos quando houver necessidade e responsabilizar-se pela mesma.
- 7.8.** Obriga-se também a fornecer manutenção corretiva do equipamento durante 24 (vinte e quatro) horas/dia, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 7.9.** A assistência técnica terá prazo de 02 (duas) horas para responder aos chamados.
- 7.10.** Quando houver a necessidade da presença de um assessor técnico para assistência técnica corretiva, a Empresa deverá atender no prazo máximo de 04 (quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 7.11.** A Contratada terá 12 (doze) horas para solucionar o problema ou defeito constatado e arcar com o ônus dos exames que deixaram de ser realizados.
- 7.12.** Caso o problema ou defeito não seja corrigido, a Contratada terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituir o equipamento defeituoso por outro novo com características similares, sem nenhum ônus para a Instituição.
- 7.13.** A cada visita técnica será necessária a emissão de relatório técnico e assinatura do responsável pela liberação da máquina, tanto nas manutenções preventivas quanto corretivas.
- 7.14.** Indicar um funcionário que estará dedicado a atender às solicitações relativas a esta Contratação, doravante denominado preposto, atuando como interlocutor do Contrato junto à Rede Mário Gatti participando, sempre que solicitado, de reuniões de acompanhamento dos



**7.15.** Indicar preposto para acompanhar a execução do Contrato, aferir os serviços, bem como tomar decisões compatíveis com o objeto contratado, o qual deverá responder junto à fiscalização do Contratante;

#### **OITAVA - OBRIGACOES DO CONTRATANTE**

- 8.1.** Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da licitante vencedora;
- 8.2.** Pagar a licitante vencedora no prazo conforme consta na cláusula 5ª deste instrumento;
- 8.3.** Fiscalizar e avaliar permanentemente o bom andamento do serviço prestado pela licitante vencedora, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- 8.4.** Fornecer dados técnicos necessários à execução e implantação do objeto Contratado;
- 8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.6.** Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas;
- 8.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Rede Mário Gatti, não deverão ser interrompidos;

#### **NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- 9.1.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente;
- 9.1.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 0066/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;
- 9.1.3.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- 9.1.4.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**9.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção.

**9.1.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do edital/contrato.

**9.1.7.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

**9.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

**9.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**9.4.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**9.5.** Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela Contratada será retido pela Tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

**9.6.** A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a Contratada de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

#### **DÉCIMA - GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**10.1.** Para firmar o Contrato, a Empresa Contratada prestará garantia de adimplemento contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato;

**10.2.** A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

**10.2.1.** Caução em dinheiro ou cheque administrativo ou títulos da dívida pública;

**10.2.2.** Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato ou;

**10.2.3.** Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato;

**10.3.** Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata o item 13 do Edital será liberada e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Diretoria Jurídica.

**10.3.1.** A liberação se dará mediante autorização do Diretor Presidente da Rede Mário Gatti, após parecer da Diretoria Jurídica;

### **DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO**

**11.1.** Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

**11.2.** O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. \_\_\_\_.

**11.3.** Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

### **DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS**

**12.1.** A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**12.1.1.** O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

**12.2.** Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

**12.2.1.** A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a Contratada à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Mário Gatti.

**12.2.2.** O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a Rede Mário Gatti tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.

**12.2.3.** A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.

**12.2.4.** Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da Contratada junto a Rede Mário Gatti a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, atuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento.

**12.2.5.** Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento).

**12.2.6.** O valor apurado pela área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Mário Gatti, extraíndo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

### **DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**13.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

**14.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato. E por estarem justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

## ANEXO VI - DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE

### Pregão Eletrônico nº 72/2020

### Processo nº HMMG.2020.00000660-98

Objeto: Contratação de empresa para locação de 01 (um) equipamento analisador de bioquímica integrado a 01 (um) equipamento analisador de imunoenaios, (dito equipamento principal), 01 (um) equipamento analisador de bioquímica (backup), e 01 (um) analisador de enzimas cardíacas tipo POC (point of care), (backup).

Razão Social: \_\_\_\_\_  
C.N.P.J nº \_\_\_\_\_ Inscr. Estadual nº \_\_\_\_\_  
Inscr. Municipal (se houver): \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_  
Telefone: (XX) \_\_\_\_\_ Celular: (XX) \_\_\_\_\_

### Dados para emissão do Contrato e empenho:

Razão Social: \_\_\_\_\_  
C.N.P.J nº \_\_\_\_\_ Inscr. Estadual nº \_\_\_\_\_  
Inscr. Municipal (se houver): \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_  
Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_  
Telefone: (XX) \_\_\_\_\_ Celular: (XX) \_\_\_\_\_  
e-mail: \_\_\_\_\_

### e-mail para envio do Contrato para assinatura:

e-mail: \_\_\_\_\_

### Responsável pela assinatura do Contrato:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_ RG. nº \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Telefone: (XX) \_\_\_\_\_ Celular: (XX) \_\_\_\_\_  
e-mail: \_\_\_\_\_

**Obs1:** Juntar cópia autenticada da procuração do assinante caso o mesmo seja diverso do representante habilitado na sessão de abertura.

**Obs2:** O contrato deverá ser devolvido pessoalmente e/ou postado via SEDEX no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do seu recebimento.

**Responsável pela gestão do Contrato:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_ RG. nº \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Telefone: (XX) \_\_\_\_\_ Celular: (XX) \_\_\_\_\_  
e-mail: \_\_\_\_\_

**Responsável da Empresa:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_ RG. nº \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Telefone: (XX) \_\_\_\_\_ Celular: (XX) \_\_\_\_\_  
e-mail: \_\_\_\_\_

**Dados bancários da Empresa para créditos em conta:**

Banco  
Agencia  
Conta Corrente

**Obs1:** O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) via crédito em conta corrente.

**Obs2:** Caso o banco informado seja diverso do Banco do Brasil, o crédito será encaminhado via DOC/TED, ficando o custo do mesmo a cargo da Contratada.

**Obs3:** É expressamente VEDADA negociação do título em rede bancária e/ou terceiros.

---

## ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo nº HMMG.2020.00000660-98**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Interessado:** Laboratório

**Contratante:** Rede Mário Gatti

**Contratada:**

**Objeto:** Contratação de empresa para locação de 01 (um) equipamento analisador de bioquímica integrado a 01 (um) equipamento analisador de imunoenaios, (dito equipamento principal), 01 (um) equipamento analisador de bioquímica (backup), e 01 (um) analisador de enzimas cardíacas tipo POC (point of care), (backup).

**Termo de Contrato nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

Advogado (s) nº OAB\* \_\_\_\_\_

Pelo presente **termo**, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos cientes** de que:

**1.1.** O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

**1.2.** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

**1.3.** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

**1.4.** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por notificados** para:

**2.1.** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

**2.2.** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.020.

**Gestor do Órgão/Entidade:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

e-mail institucional \_\_\_\_\_

e-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

**Pelo Contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

e-mail institucional \_\_\_\_\_

e-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Pela Contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

e-mail institucional \_\_\_\_\_

e-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2020.

---

**ANEXO VIII - VISITA TÉCNICA / DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**Pregão Eletrônico nº 72/2020**

**Protocolo nº HMMG.2020.00000660-98**

**Interessado:** Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

**Objeto:** Contratação de empresa para locação de 01 (um) equipamento analisador de bioquímica integrado a 01 (um) equipamento analisador de imunoensaios, (dito equipamento principal), 01 (um) equipamento analisador de bioquímica (backup), e 01 (um) analisador de enzimas cardíacas tipo POC (point of care), (backup).

Assinalar uma opção:

( ) Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que a Empresa \_\_\_\_\_ visitou e tomou conhecimento das condições do local onde serão executadas os serviços, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto da licitação epigrafada.

Funcionário/representante da licitante que efetuou a visita:  
\_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_.

( ) Declaramos que a Empresa \_\_\_\_\_ não efetuou a visita técnica no local onde serão prestados os serviços mas assume incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

Campinas, de \_\_\_\_\_ de 2020.

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Profissional credenciado pela Empresa

---

Responsável da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência,  
Emergência e Hospitalar

(assinar somente quando houver visita técnica)